



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

**CARTA-CONTRATO Nº 23/2016**

**Processo Administrativo nº16/25/02590**

**Interessado:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV

**Modalidade:** Carta-Convite nº 13/2016

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, na cidade de Campinas, CEP 13.010-000, devidamente representado, pelo Diretor Administrativo Sr. Claudio Luiz Moraes, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 10.861.911-4 e CPF nº 967.017.228-49, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa: **DARQUIMA PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA-EPP**, com sede na Rua Joaquim de Macedo nº 85, Jardim Santa Genebra, na cidade de Campinas, CEP 13.080-470 CNPJ/MF nº. 53.603.064/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato, tem como objeto à aquisição de materiais de higiene e descartáveis, com descrição, quantitativo, entrega e pagamento, de acordo com o Anexo I da carta-Convite nº 13/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA –DA ENTREGA E PRAZO**

2.1 - A entrega dos produtos será de acordo com o com o anexo I desta carta-Convite nº 13/2016, parte integrante desta carta-Contrato.

2.1.1 – O prazo e encerramento desta carta-Contrato será de 12(doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 - Pelo cumprimento do objeto configurado neste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 8.659,26 (oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais, vinte e seis centavos), sendo o valor mensal de acordo com o quantitativo entregue no mês, conforme condições estabelecidas no Anexo I.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE**



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

4.1 - O pagamento ocorrerá de acordo com o quantitativo na Ordem de Fornecimento entre os dias 10 ou 20 de cada mês subsequente a entrega parcelada dos materiais, mediante emissão de nota fiscal aprovada pelo contratante, correspondente a remessa entregue no mês.

4.2 - O documento de cobrança correspondente a Fatura, Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, deverá ser emitido sem emendas ou rasuras, em nome do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, situado a Rua Sacramento, nº 374 - Centro, na cidade de Campinas / SP, CEP: 13010-210 – CNPJ nº 06.916.689/0001-85.

4.3 – O valor deste contrato **não será reajustado**, observado as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2011.

4.4 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou do príncipe, configurando àlea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

4.5 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.

4.6 - Na hipótese de solicitação de revisão do valor contratado, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, por meios de apresentação de planilhas detalhadas de custos, sendo uma a que origem ao preço mensal e a outra atualizada acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (notícias de jornais/internet, análises e dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.) e que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS**

5.1 - Na ocasião do pagamento da Fatura, Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 8.212/91 e regulamentações, combinadas com as correspondentes Leis Municipais do local da prestação dos serviços contratados.



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

5.2 - Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude da Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação do dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

**CLÁUSULA SÉXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas referentes a presente carta-Contrato no valor total de R\$ 8.659,26 (oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais, vinte e seis centavos) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento do Instituto sob o número 33.90.30.99.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá, além das obrigações assumidas na carta-Convite nº 13/2016:

7.1. Executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

7.2. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação.

7.3. A CONTRATADA é a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Carta- Contrato, a sua inadimplência, com referência aos encargos citados, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento nos termos da cláusula quarta, desta carta-Contrato.

8.2. Encaminhar a Ordem de Fornecimento à Contratada em tempo hábil, para a perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

9.1 - Ocorrendo mora na execução contratual, à CONTRATADA será aplicada a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 03 (três) dias úteis e aplicada sobre o total da carta-Contrato.

9.2 - Pela inexecução parcial ou total da carta-Contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, em conformidade com o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

- a) -Advertência;
- b) -Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Carta-Contrato;
- c) -Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o CAMPREV, pelo prazo que a mesma fixar e que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite de 02 (dois) anos, sem prejuízo das aplicações das multas;
- d) -Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar com a Administração Pública e Instituto, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

9.3 - As penalidades previstas nesta carta-Contrato não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 - Esta carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo III, Seção V, artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

11.1 - O presente contrato vincula-se as disposições contidas nos documentos especificados a seguir, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- (a) – carta-Convite nº. 13/2016 e seus anexos;
- (b) - Proposta Comercial da CONTRATADA;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

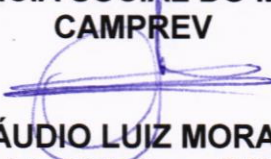
Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

12.1 - As dúvidas e questões oriundas da execução da presente carta-Contrato serão dirimidas exclusivamente pelo Foro da Comarca de Campinas / SP, em detrimento a qualquer outro.

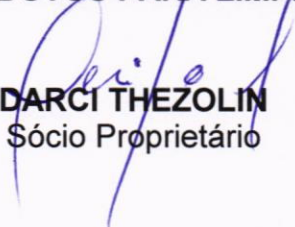
Assim, por estarem às partes ajustadas e contratadas, rubricam e assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 22 de Setembro de 2016.

**CONTRATANTE**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**  
**CAMPREV**

  
**CLÁUDIO LUIZ MORAES**  
Diretor Administrativo – CAMPREV

**CONTRATADA**  
**DARQUIMA PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA-EPP**

  
**DARCI THEZOLIN**  
Sócio Proprietário

158



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

**ANEXO I**

**DESCRIÇÕES/QUANTITATIVOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO**

**01 - OBJETO: DESCRIÇÕES/QUANTITATIVOS**

| ITEM | PRODUTO  | QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES |
|------|--|-----------------------------------|
| 1    | COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL EM MATÉRIA PRIMA VIRGEM BRANCO 180ML | 1152 TIRAS                        |
| 2    | PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO BRANCO 08X300M                           | 115 FARDOS COM 08 ROLOS           |
| 3    | PAPEL TOALHA INTER FOLHAS 100% CELULOSE 23/23                  | 100 PACOTES COM 1000 FOLHAS       |
| 4    | SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO EM ROLO                           | 15 UNIDADES                       |
| 5    | PAPEL TOALHA BOBINA BRANCO 6X20X200                            | 100 FARDOS COM 06 ROLOS           |
| 6    | SABONETE LÍQUIDO REFIL 800ML                                   | 80 UNIDADES                       |

**02 - CONDIÇÕES DE ENTREGA**

2.1. A entrega dos produtos deverá ser parcelada de acordo com a Ordem de Fornecimento anexo XXXXXXXX expedida pelo Camprev que encaminhará relação e os quantitativos a serem entregues.

2.1.1. a contratada terá o prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, para realizar a entrega dos produtos, de acordo com o objeto desta carta-Convite.

2.1.1.1. a entrega deverá ser realizada na sede do Camprev à Rua Sacramento nº 374 – centro – Campinas – SP, com horário à combinar pelo telefone 19-37314506 com a Sra. Giancarla, ramal 60

2.2. O fornecedor responsabilizar-se à pelo carregamento e transporte dos produtos, até o local de entrega indicado na carta-Convite.

Alp  
159



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

2.3. Os produtos, deverão ser embaladas de forma a não serem danificadas durante o transporte, tendo em vista também a melhor adequação para armazenamento.

2.4. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal referente ao quantitativo descritos na Ordem de Fornecimento, devendo constar quantidade, valor unitário e valor total e geral.

2.4.1. a contratada deverá mencionar no copo da Nota Fiscal nº da Nota de Empenho e protocolo e dados bancário.

**03 - PAGAMENTO**

3.1. O pagamento ocorrerá de acordo com o quantitativo solicitado na Ordem de Fornecimento, nos dias 10 e 20 de cada mês subsequente a entrega parcelada dos produtos e aprovação da Nota Fiscal pelo Camprev.

**SETOR DE COMPRAS  
CAMPREV**